



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI: Nº 25  
Proc: Nº 001/2012

## LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 12 DE MARÇO DE 2012

### **“DISPÕE SOBRE O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO IPRESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

#### **CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

*Art. 1º. Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento do IPRESB – Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Municipais de Barueri, Administração Indireta do Município, denominado DAP, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I desta Lei Complementar.*

*Art. 2º. Os cargos do grupo a que se refere o art. 1º são graduados em 06 (seis) níveis, correspondendo cada nível um valor em DAP e o valor do vencimento específico, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.*

*§ 1º. Os cargos em apreço têm a denominação formada pela sigla “DAP” acrescida do número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.*



§ 2º. Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuídos ao IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri são os constantes no Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 3º. Ficam reservados ao funcionário efetivo ou estável nos termos do art. 37 da Constituição Federal, 40 % (quarenta por cento) do total dos cargos constantes no Anexo II, desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuições:

*I – para o grupo de direção: direção da unidade administrativa, de equipes de trabalhos e de projetos e programas; apresentação de relatórios com subsídios para a tomada de decisões; participação em reuniões e indicação de soluções e melhorias;*

*II – para o grupo de assessoramento de chefia: assessoramento técnico ou especializado na unidade administrativa; acompanhamento das atividades da unidade de trabalho; assessoramento à Superintendentes e Diretores;*

*III – para o grupo de chefia: organização, planejamento e manutenção dos serviços de seu Setor, Divisão ou Departamento, em conformidade com as diretrizes traçadas; manutenção da inter-relação com seus superiores quanto às atividades a serem realizadas, bem como, elaboração de relatórios conclusivos referentes às atividades desenvolvidas; execução de tarefas correlatas que forem atribuídas pelo superior.*



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A graduação dos cargos dos níveis DAP, nos termos do art. 2º, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

*I – a abrangência funcional ou temática;*

*II – a complexidade de processos envolvidos;*

*III – a relação com o sistema de gestão;*

*IV – a transversalidade das ações; e*

*V – o risco de gestão.*

§ 2º. Na lotação dos cargos destinados à direção, chefia e assessoramento, poderão ser atribuídos níveis DAP distintos no mesmo grau hierárquico do órgão, se a complexidade das atribuições da unidade, a conjugação de indicadores previstos no § 1º ou a prevalência acentuada de um deles assim justificar.

§ 3º. É requisito mínimo para provimento dos cargos em comissão, de qualquer nível, o nível médio de escolaridade.

§ 4º. Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionada ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei Complementar, a lotação de cargo de provimento em comissão na unidade administrativa ao fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO II**

### **DA ALTERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

*Art. 5º. A alteração do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão poderá ser proposta pela Superintendente do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri sempre que ocorra alteração nas metas de desempenho, devendo ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, conforme disposto no art. 148, XIII da Lei Complementar n. 215, de 03 de outubro de 2008.*

*§ 1º. Para fins do disposto no caput devem ser observados:*

*I – o quantitativo de DAPs atribuídos no Anexo II;*

*II – a diferença de pelo menos um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;*

*III – os indicadores estabelecidos no § 1º do art. 3º.*

## **CAPÍTULO III**

### **DA CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL**

*Art. 6º. Poderá ser exigida Certificação Ocupacional para o exercício de cargos de provimento em comissão, com o objetivo de avaliar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o satisfatório desempenho desses cargos.*

*§ 1º. A Certificação Ocupacional será realizada sob a coordenação de Comissão nomeada através de Portaria com fins específicos para tal.*

*§ 2º. A Certificação Ocupacional tem prazo de validade de dois anos, prorrogável por até dois anos.*



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 29

Proc: N° 001/2012

§ 3º. A certificação de que trata este artigo não confere ao interessado direito à nomeação ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado que tenha sido certificado no mesmo ou em outro processo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXTINÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

*Art. 7º. Ficam extintas, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar ou com a vacância dos cargos, se anterior, as classes de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II da Lei Complementar n. 241, de 11 de dezembro de 2009.*

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de março de 2012.*

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

14 13 112

  
RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Barueri*

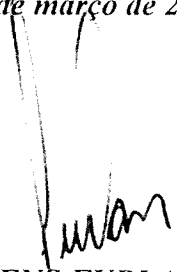
ESTADO DE SÃO PAULO

*ANEXO I*

*Tabela I – Cargos de Provisão em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri*

<i>Espécie / Nível</i>	<i>Quantidade de Cargos</i>	<i>Valor</i>
<i>DAP - 1</i>	<i>2</i>	<i>RS1.811,04</i>
<i>DAP - 2</i>	<i>2</i>	<i>RS2.858,71</i>
<i>DAP - 3</i>	<i>2</i>	<i>RS3.697,97</i>
<i>DAP - 4</i>	<i>1</i>	<i>RS4.510,99</i>
<i>DAP - 5</i>	<i>1</i>	<i>RS5.507,44</i>
<i>DAP - 6</i>	<i>2</i>	<i>RS6.156,00</i>

*Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de março de 2012.*

  
**RUBENS FURLAN**  
*Prefeito Municipal*



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

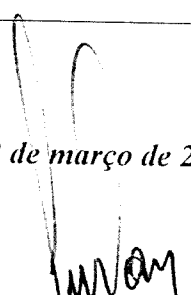
ANEXO II

Fis: N° 31  
Proc: N° 001/2012

## *Cargos de Provisão em Comissão Extintos*

<i>Nº de Cargos</i>	<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Referência</i>
2	<i>Assessor de Chefia</i>	6
2	<i>Assessor de Departamento</i>	10
1	<i>Chefe de Divisão de Benefícios</i>	10
1	<i>Chefe de Divisão Administrativa</i>	11
1	<i>Assessor da Superintendência</i>	13
1	<i>Diretor de Benefícios</i>	13
1	<i>Diretor Administrativo e Financeiro</i>	15
1	<i>Chefe de Gabinete da Superintendência</i>	15

*Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de março de 2012.*

  
**RUBENS FURLAN**

*Prefeito Municipal*